



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 13 - TRE-AL/CRE/ASFC

Regulamenta a realização de plantões para o exercício do poder de polícia relativo à fiscalização da propaganda eleitoral, com vistas ao do 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, art. 54 e §§ da Resolução TSE nº 23.608/2019 e artigos 6º, 7º e 8º, da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º, da Resolução TRE/AL nº 16.195/2022;

CONSIDERANDO a retomada dos atos de campanha para os cargos de Governador do Estado de Alagoas e para Presidente da República, em função da realização do 2º turno destas eleições gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de equipes direcionadas à fiscalização da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 ao menos nos maiores colégios eleitorais deste Estado; e

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções,

RESOLVE:

Art. 1º No período destinado à campanha eleitoral atinente ao 2º turno das Eleições Gerais de 2022, o poder de polícia permanecerá sendo exercido pelas juízas eleitorais e pelos juízes eleitorais deste Estado, nas esferas de suas respectivas circunscrições.

§ 1º Na capital do Estado, competirá ao Juízo Eleitoral da 33ª Zona, nos exatos termos da Resolução TRE/AL n. 16.195/2022.

§ 2º No município de Arapiraca, caberá ao Juízo Eleitoral da 22ª Zona, conforme as prescrições constantes da Resolução TRE/AL nº 16.195/2022.

Art. 2º A 33ª e a 22ª Zonas Eleitorais deverão atuar em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, respectivamente no horário das 10 (dez) horas às 15 (quinze) horas e das 09 (nove) horas às 14 (quatorze) horas, com ao menos 2 (dois) servidores, sendo estes preferencialmente efetivos, dada a natureza dos atos a serem praticados, de forma que, durante eventuais diligências externas, o cartório eleitoral mantenha 1 (um) servidor para atendimento ao público e protocolo.

§ 1º No total de 05 (cinco) horas, as Juízas e os Juízes eleitorais das zonas constantes do *caput*, na conveniência de suas necessidades, poderão alterar os respectivos horários de plantão, desde que observada a carga horária estabelecida.

§ 2º As Juízas e os Juízes responsáveis pelas demais zonas eleitorais do Estado deverão requerer à Presidência deste Regional autorização para execução de serviço extraordinário, caso entendam necessária a

realização de plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Os procedimentos atinentes ao exercício do Poder de Polícia e às rotinas de processamento das notícias de irregularidade permanecem regidos pelo Provimento CRE/AL nº 8, de 12 de agosto de 2022.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

Em 05 de outubro de 2022.